

**CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS
EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS**

Avenida Comendador Franco, 777
081.560-000 – Curitiba – PR
e-mail: cobim@cobim.com.br - site: www.cobim.com.br
fone/fax: (0xx41) 286-3233
CNPJ 76.723.550/0001-09 – IE: Isenta

REGIMENTO INTERNO

CURITIBA

Novembro de 2011

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS – COBIM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – ENTIDADE E ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, VISÃO, MISSÃO E VALORES

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS (COBIM), fundada em 1995, por tempo indeterminado, resultado da unificação entre a Associação das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil e a Convenção Brasileira das Igrejas Irmãos Menonitas, é regida pelo Estatuto registrado no Primeiro Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Curitiba e pelo presente Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral em 02/11/2007.

SEÇÃO II – VISÃO

Art. 2º - A COBIM tem como visão ser uma associação de igrejas, estruturada para atuar em todo território brasileiro, desempenhando o papel de agente facilitador para as Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas a ela associadas, no cumprimento de seus objetivos e da missão integral da igreja, a qual foi comissionada por Deus por intermédio de Jesus Cristo.

SEÇÃO III – MISSÃO

Art. 3º - A COBIM tem como missão incentivar o crescimento das igrejas, preservar e fortalecer a comunhão mútua e a unidade doutrinária, direcionar suas estratégias, promover a identidade denominacional e a qualidade de ensino cristão e secular, estimular e dar suporte para implementação de projetos missionários, de responsabilidade social e discipulado.

SEÇÃO IV – VALORES

S

Art. 4º São valores inalienáveis da COBIM: a fé em Jesus Cristo, o amor a Deus e as pessoas, a honestidade, justiça e responsabilidade, como prática de conduta ética.

TÍTULO II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I – PRESBITÉRIOS

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO AMPLIADO

Art. 5 – O Presbitério Ampliado da COBIM é uma instância deliberativa no que se refere às questões administrativas, pastorais, normativas, de maior complexidade e de consultoria e de assessoramento ao Presbitério Nacional.

Art. 6 – É composto pelos membros do Presbitério Nacional, pelos Presidentes Presbíteros Regionais, e como convidados o Gestor Administrativo e o Superintendente Pastoral.

Art. 7 – Compete ao Presbitério Ampliado:

- I** – Receber, analisar e avaliar o parecer do Conselho Fiscal sobre a vida econômica financeira da COBIM após cada trimestre;
- II** – Analisar e aprovar a contratação e a demissão de Missionários da COBIM, ouvido o Conselho de Missões;
- III** – Apreciar e dar o parecer acerca do relatório trimestral dos Presbitérios Regionais;
- IV** – Aprovar as pautas das Assembléias Gerais e da reunião do Conselho de Presbíteros;
- V** – Decidir sobre a necessidade e a possibilidade da contratação e demissão de Gestor Administrativo e Superintendente Pastoral;
- VI** – Indicar candidatos para os cargos eletivos da COBIM;
- VII** – Deliberar e estabelecer proposições para o direcionamento gerencial da COBIM;
- VIII** – Deliberar e favorecer a uniformização das normas administrativas entre os diversos segmentos da COBIM;
- IX** – Manter as atividades de inter-relacionamentos entre os Presbitérios Regionais as Igrejas associadas e o Presbitério Nacional;
- X** – Decidir sobre intervenções nas Igrejas;

- XI** – Analisar e aprovar a proposta de orçamento para o ano fiscal seguinte;
- XII** – Analisar, orientar e exortar acerca de eventuais condutas de Igrejas associadas que venham a colidir com as disposições do presente Estatuto e a normas doutrinárias das associadas;
- XIII** – Auxiliar os Presbitérios Regionais e das Igrejas associadas na solução de dificuldades ou conflitos internos, ou ainda com a própria COBIM, com aconselhamentos e orientações, emitindo pareceres inclusive para a Assembléia Geral;
- XIV** – Normatizar as ordenações de Pastores das associadas, bem como conduzir o processo avaliativo de obreiros para ordenação;
- XV** – Avaliar os candidatos apresentados pelas Igrejas à Comissão Eleitoral para preencherem as vagas para os cargos eletivos da COBIM; e,
- XVI** – Aprovar a criação de cargos para funcionários na COBIM.

Art. 8 – Compete ao Superintendente Pastoral:

- I** – Representar o Conselho de Doutrina e Ética e o Presbitério Nacional quando assim for solicitado pelo mesmo, nos assuntos relacionados a doutrina e ética;
- II** – Planejar e executar as suas atividades em conjunto com o Presbitério Nacional;
- III** – Participar das reuniões do Presbitério Nacional e Ampliado; e,
- IV** – Realizar visitação aos Presbitérios Regionais para acompanhamento, supervisão e orientação.

SEÇÃO II – PRESBITÉRIO NACIONAL

Art. 9 – A COBIM conta com um Presbitério Nacional para dirigir dentro das normas e princípios do Estatuto Social, do Regimento Interno, das diretrizes emanadas pelas Assembléias Gerais e das orientações dadas pelo Presbitério Ampliado, conforme o que determina o Estatuto. Esta diretoria está composta por: Presbítero Presidente, Presbítero Vice Presidente, Presbítero Tesoureiro, Presbítero Secretário.

Art. 10 – É vedada a remuneração de qualquer um dos integrantes do Presbitério Nacional pelo desempenho da função.

Art. 11 – O Presbitério Nacional da COBIM adotará, para facilitar a administração, se as circunstâncias o exigirem, o sistema de Gestor Executivo, cujas atribuições serão discutidas e aprovadas pelo Presbitério Ampliado

Parágrafo primeiro – A contratação do Gestor Executivo só será feita pelo Presbitério Nacional, após parecer favorável do Presbitério Ampliado.

Parágrafo segundo – No caso de demissão, o Presbitério Nacional somente poderá efetivar mediante a aprovação do Presbitério Ampliado.

Art. 12 – É proibido aos funcionários da COBIM fazer parte do Presbitério Nacional e Ampliado.

Art. 13 – Os membros dos Presbitérios, Conselhos, Comissões, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, durante um (1) ano, serão destituídos e seus cargos tornar-se-ão vagos, vindo a ser substituídos por outros, conforme normas de eleição de cargos.

SEÇÃO III – CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 14 – As Igrejas associadas à COBIM se organizarão em Convenções Regionais, constituídas de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 15 – Nas Assembléias Gerais das Regionais as Igrejas estarão representadas por seus pastores titulares, e mais 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) membros ou fração.

Art. 16 – As Convenções Regionais serão organizadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Localização Geográfica;

II – Número de Igrejas na área em questão (mínimo de três para poder se organizar em uma Regional);

III – Existência de liderança disponível para dirigir a Convenção Regional;

IV – Autonomia financeira e administrativa das Igrejas da região;

V – Existência de no mínimo 300 (trezentos) membros nas Igrejas da jurisdição, podendo a Assembléia Geral Ordinária estabelecer condições especiais em casos específicos.

Art. 17 – As Convenções Regionais elegerão em Assembléia Geral da região, um Presbítero Presidente, Presbítero Vice-Presidente, Presbítero Tesoureiro e Presbítero Secretário para coordenar os trabalhos da Regional que será denominada de Presbitério Regional

Parágrafo primeiro – O Presbitério Regional poderá reunir-se quantas vezes for necessário para conduzir os trabalhos da Regional.

Parágrafo segundo – O Presbítero Presidente será o representante da Regional junto ao Presbitério Ampliado da COBIM.

Parágrafo terceiro – O Presbitério Regional fará parte do Conselho de Presbíteros.

Art. 18 – Todos os cargos eletivos terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Art. 19 – Cada regional terá autonomia para organizar-se conforme as suas necessidades e o bom andamento de seus trabalhos, desde que não entre em conflito com normas da COBIM e das Igrejas que compõe a Regional.

Parágrafo primeiro – Para efetivar essa autonomia a Regional deverá ter Estatuto e Regimento Próprio, aprovados pela AGO da COBIM, e requerer o respectivo registro – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo segundo – Quando a Regional estiver de posse do registro (CNPJ), passará a receber o repasse financeiro decidido e aprovado pela AGO da COBIM.

Art. 20 – Compete aos Presbitérios Regionais:

- I** – Supervisionar as Igrejas da região;
- II** – Pastorear os pastores da região, juntamente com o Presbitério Nacional da COBIM;
- III** – Planejar e, em conjunto com as Igrejas da região, executar trabalhos de evangelização e expansão;
- IV** – Realizar eventos com o objetivo de aproveitar o potencial que Deus deu às Igrejas, tais como: retiros de liderança, jovens, adolescentes, mulheres, homens, crianças, entre outros;
- V** – Organizar ou auxiliar na organização de novas Igrejas e encaminhá-las para a associação a COBIM;
- VI** – Instituir e administrar os acampamentos escolas e outras instituições que sejam de responsabilidade de sua região;
- VII** – Orientar e auxiliar as Igrejas da região em todas as áreas onde forem verificadas necessidades.

Art. 21 – Compete ao Presbítero Presidente da Regional:

- I** – Convocar e dirigir as reuniões do Presbitério Regional, bem como as Assembléias Gerais da região;
- II** – Representar a Região no Presbitério Ampliado, no Conselho de Presbíteros e nas Assembléias Gerais da COBIM;
- III** – Zelar pela execução das decisões da Assembléia, do Conselho de Presbíteros e do Presbitério Regional;
- IV** – Coordenar o trabalho Pastoral e ministerial da Regional;
- V** – Apresentar relatório da Regional no Presbitério Ampliado, no Conselho de Presbíteros e nas Assembléias.

Art. 22 – Compete ao Presbítero Tesoureiro da Regional:

- I** - Assinar cheques e transações eletrônicas em conjunto com o Presbítero Presidente, efetuar pagamentos, endossar, sacar ou ainda outras atividades específicas para as quais tenha sido designado, como controlar movimento financeiro da COBIM e dele apresentar relatório anual, ao Presbitério Nacional e Ampliado e obrigatoriamente a cada trimestre ao Conselho Fiscal;
- II** - Manter em ordem os livros e planilhas necessárias à contabilidade da Regional;
- III** - Gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos (INSS, FGTS, PIS,

IPTU, IPVA, entre outros) e na emissão de declarações de Imposto de Renda, RAIS/DIRF e demais documentos que a legislação exigir;

- IV - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos e contribuições das Igrejas e Entidades da regional;
- V – Cuidar e administrar o patrimônio da COBIM Regional;
- VI – Representar a Regional no Comissão de Patrimônio e Construção Nacional;
- VII – Participar das reuniões do Presbitério Regional, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais;

Art 23 – Compete ao Presbítero Vice Presidente da Regional

- I - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presbítero Presidente;
- II - participar das reuniões do Presbitério Regional, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais;
- III - assumir as funções do Presbítero Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de seus impedimentos definitivos, exercerá o cargo até a Assembléia Geral Ordinária da Regional seguinte, ocasião em que se escolherá, por eleição, outro Presbítero Presidente;
- IV - Coordenar o trabalho missionário e a implantação de igrejas da COBIM Regional;
- V – Representar a Regional no Conselho de Missões Nacional.

Art. 24 – Compete ao Presbítero Secretário da Regional:

- I – Auxiliar o Presbítero Presidente na coordenação dos trabalhos da Regional;
- II - Secretariar as reuniões do Presbitério Regional e das Assembléias Gerais da regional;
- III– Manter sob sua guarda os livros de atas e a correspondência da região;
- IV – Coordenar o trabalho Educação na Regional;
- V – Representar a Regional na Comissão de Educação Nacional;
- VI – participar das reuniões do Presbitério Regional, do Conselho de Presbíteros e das Assembléias Gerais.

Art. 25 – Cada regional realizará anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, para:

- I – apreciar os relatórios do Presbitério Regional sobre as suas atividades;
- II – Planejar e aprovar as atividades e os eventos para o próximo ano;
- III – Deliberar sobre o trabalho relacionado com missões e implantação de igrejas da Regional;

CAPÍTULO II – CONSELHOS

SEÇÃO I – CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 26 – O Conselho de Doutrina e Ética terá como Coordenador, o Presbítero Presidente Nacional.

Art. 27 – O Conselho de Doutrina e Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Doutrina e Ética:

I – Receber denúncias sobre questões doutrinárias e éticas provenientes do Presbitério Nacional , Presbitério Ampliado e Igrejas associadas da COBIM, emitindo parecer com base nas Sagradas Escrituras, zelando pela conduta cristã;

II – Auxiliar na promoção de encontros para debates e palestras sobre assuntos pertinentes à doutrina cristã e conduta ética;

III – Auxiliar no planejamento de eventos de inspiração para os pastores e líderes;

IV – Divulgar a Confissão de Fé das Igrejas Irmãos Menonitas;

V – Prestar assessoramento às instâncias representativas da COBIM, bem como às Igrejas associadas;

VI – Analisar e emitir parecer acerca dos pedidos provenientes do Presbitério Nacional e Ampliado.

SEÇÃO II – CONSELHO DE MISSÕES

Art. 29 – O Conselho de Missões é um órgão subordinado ao Presbitério Nacional e tem como finalidade criar, estimular, reunir e acompanhar todas as atividades relacionadas com Missões, implantação de igrejas e organizações de Assistência Social, de responsabilidade da COBIM ou a ela vinculadas.

Art. 30 – O Conselho de Missões será formado pelos Presbíteros Vice-Presidentes Regionais e Nacional.

Art. 31 - Compete ao Presbítero Vice Presidente Nacional coordenar o Conselho de Missões.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Missões deverá reunir-se SEMPRE QUE NECESSÁRIO, para decidir sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo segundo – O Conselho, sempre que se fizer necessário, poderá convidar membros do Presbitério Nacional ou Regional bem como o Superintendente Pastoral, para participar de suas reuniões.

Art. 32 – O Conselho de Missões da COBIM, se as circunstâncias o exigirem, poderá solicitar a contratação de um Superintendente de Missões, para dinamizar as atividades de contatos e de visitação aos campos missionários.

Parágrafo primeiro – A contratação e demissão de um Superintendente de Missões só será feita pelo Presbitério Nacional, após parecer favorável do Conselho de Missões e do Presbitério Ampliado.

Parágrafo segundo – O Conselho de Missões indicará um candidato ao cargo de Superintendente de Missões, que deverá ser aprovado pelo Presbitério Ampliado da COBIM, antes de sua contratação.

Art. 33 – A COBIM poderá contratar e demitir Missionários para atender os Campos Missionários e os propósitos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo único – As contratações e demissões de Missionários da COBIM deverão ser propostas pelo Conselho de Missões e encaminhados ao Presbitério Ampliado para análise e aprovação.

Art. 34 – Os projetos missionários da COBIM Nacional devem ser submetidos á prévia aprovação ao Presbitério Ampliado e aprovação final na reunião do Conselho de Presbíteros ou Assembléia Geral.

Parágrafo único – A administração financeira dos projetos missionários seguirá as normas estabelecidas pela tesouraria da COBIM Nacional ou Regional.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Missões:

- I** – Identificar e estimular juntamente com os Pastores e igrejas associadas, os membros que sintam chamado missionário;
- II** – Estimular e colaborar na abertura de novos campos missionários, orientando e apoiando as Igrejas e Presbitério Regional na implantação das novas Igrejas, entidades sociais ou campos missionários;
- III** – Ajudar as Igrejas e Regionais na orientação sobre assuntos de pessoal, cultura, estratégia e sustento.
- IV** – Fornecer treinamento missionário sempre que necessário ou quando solicitado por candidatos, Igrejas locais, ou regionais.
- V** – Supervisionar, sob a orientação da Assembléia Geral e do Presbitério Ampliado , os candidatos em preparo e missionários enviados pelas Igrejas associadas à COBIM para trabalhos em campos mais distantes. Esta supervisão inclui o pastoreio, o apoio, a orientação, e a prestação de contas e deve sempre ser feita em conjunto com a Igreja que enviou o missionário;
- VI** – Comunicar, solicitar, facilitar, e fornecer informações relevantes e inspiradoras entre os trabalhos missionários e as Igrejas mantenedoras;
- VII** – Cooperar com as Igrejas, com os Presbitérios Regionais e Nacional, e estabelecendo parcerias;

- VIII** – Manter cooperação com outras agências missionárias evangélicas;
- IX** – Liderar e servir a denominação na pesquisa de oportunidades, na sugestão de alvos e planos, e na formação de estratégias missionárias;
- X** – Captar recursos junto aos órgãos financiadores de missões, para manutenção financeira dos campos missionários;
- XI** – Gerir, juntamente com o Presbitério Nacional os projetos de Missões e de trabalho social da COBIM.

CAPÍTULO III – COMISSÕES

SEÇÃO I – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 36 – A Comissão de Educação é um órgão subordinado ao Presbitério Nacional e tem como finalidade criar, disponibilizar, unificar, estimular, reunir e acompanhar todas as atividades relacionadas com Educação, formação de pastores e Treinamento de Líderes de responsabilidade da COBIM ou a ela vinculadas.

Art. 37 – O Conselho de Educação será formado pelos Presbíteros Secretários Regionais e o Presbítero Secretário Nacional.

Art. 38. Compete ao Presbítero Secretário Nacional coordenar o Conselho de Educação.

Art. 39 – O Coordenador tem como atribuição convocar e coordenar as reuniões para deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à educação no âmbito da COBIM.

Art. 40 – Cabe à Comissão de Educação:

- I** – Representar os interesses relacionados com a educação das Igrejas associadas à COBIM;
- II** – Deliberar sobre assuntos pertinentes à educação no âmbito da COBIM e suas associadas, mediante aprovação dos Presbitérios Nacional e Ampliado, no que couber;
- III** – Promover eventos e programas de educação no âmbito da COBIM, atendendo às necessidades das igrejas associadas;
- IV** – Coordenar e supervisionar os projetos e programas de educação estabelecidos pela COBIM;
- V** – Propor a contratação de profissionais para condução dos projetos e programas de educação estabelecidos;
- VI** – Apresentar relatório de gestão, aos Presbitérios: Nacional e Ampliado e à Assembléia Geral Ordinária da COBIM.

Parágrafo único - O Conselho de Educação deverá reunir-se SEMPRE QUE NECESSÁRIO para decidir sobre assuntos de sua competência.

SEÇÃO II – COMISSÕES DE MINISTÉRIOS

Art. 41 – As Comissões de Ministérios são órgãos subordinados ao Presbitério Nacional e tem como finalidade promover, estimular, reunir e acompanhar todas as atividades relacionadas com os respectivos Ministérios nas Igrejas e Entidades de associadas à COBIM ou a ela vinculadas. São instâncias organizativas de atividades fins, criadas para dinamizar e facilitar o trabalho das Igrejas e da COBIM.

Art. 42 – A COBIM poderá instituir ou desfazer tantas Comissões quantas forem necessárias para organização funcional de suas atividades.

Parágrafo único – As Comissões deverão ser constituídas mediante aprovação em Assembléia Geral da COBIM.

Art. 43 – Cada Comissão será formada pelo representante de cada regional no respectivo Ministério, que foram eleitos pela Assembléia Geral da Regional.

Parágrafo primeiro – O coordenador de cada comissão será eleito POR UM MANDATO DE 3 ANOS pela Assembléia Geral da COBIM.

Parágrafo segundo – O número de membros de cada Comissão dependerá do número de Regionais da COBIM.

Parágrafo terceiro – Cada Comissão deverá reunir-se com seus pares, QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO, para decidir sobre assuntos específicos de suas competências.

Parágrafo quarto – As Comissões de Ministérios, sempre que se fizer necessário, poderão convidar membros do Presbitério Nacional para participar de suas reuniões.

Art. 44 – Compete às Comissões:

- I** – Identificar e estimular juntamente com os Pastores das Igrejas associadas, os membros que sintam chamados para ministérios e evangelização;
- II** – Auxiliar as Igrejas associadas na criação e promoção dos Ministérios;
- III** – Ajudar as Igrejas e Regionais na organização de eventos específicos a cada Ministério, tais como retiros, encontros, festivais, congressos e outros;
- IV** – Participar ou promover treinamentos de líderes para Ministérios sempre que necessário ou quando solicitado pelas Igrejas ou regionais;
- V** – Buscar parcerias para promoção de eventos e treinamentos;
- VI** – Comunicar, solicitar, facilitar, e fornecer informações relevantes e inspiradoras entre os trabalhos ministeriais das Igrejas associadas;
- VII** – Manter relacionamentos e cooperação seletiva com outras instituições evangélicas, na promoção de atividades ministeriais e de evangelismo.

SEÇÃO III – COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E CONSTRUÇÃO

Art. 45 – A Comissão de Patrimônio e Construção é um órgão subordinado ao Presbitério Nacional e composto pelos Presbíteros Tesoureiros Regionais e Presbítero Tesoureiro Nacional.

Art. 46 – Compete ao Presbítero Tesoureiro Nacional coordenar a comissão de Patrimônio e Construção.

Art. 47 – O Coordenador tem como atribuição convocar e coordenar as reuniões, como também planejar as visitas de inspeção e avaliação das obras ou patrimônio da COBIM. Com a aprovação do Presbitério Ampliado poderá contratar profissionais das diversas áreas, na tentativa de solucionar problemas pertinentes às atribuições da Comissão.

Art. 48 - A Comissão de Patrimônio e Construção deverá reunir-se SEMPRE QUE NECESSÁRIO para decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 49 – A Comissão prestará contas ao Presbitério Ampliado, ao Conselho de Presbíteros e à Assembléia Geral da COBIM, mediante apresentação de Relatório.

Art. 50 – A Comissão de Patrimônio e Construção tem como objetivo aconselhar e assessorar o Presbitério Nacional em suas decisões na área de construção, reformas e patrimônio, bem como, aconselhar as Igrejas da COBIM em seus projetos de Construção Civil.

Parágrafo primeiro – A Comissão prestará seus serviços às Igrejas da COBIM, mediante a solicitação realizada por meio do Presbitério Nacional.

Parágrafo segundo – Esta Comissão analisará os projetos e encaminhará seu parecer ao Presbitério Ampliado, que por sua vez, encaminhará o pedido ao Conselho de Presbíteros ou Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro – Se a obra fiscalizada não se encontrar nos padrões satisfatórios ou legais, a Comissão deverá solicitar sua parada total ou parcial, via Presbitério Nacional, até serem resolvidos os impasses ocorridos.

Parágrafo quarto – O reinício da obra citado no parágrafo anterior, só poderá ocorrer mediante parecer favorável da Comissão do Patrimônio e da Construção com anuência do Presbitério Nacional.

Art. 51 – A Comissão do Patrimônio e da Construção é responsável pela supervisão e fará vistorias e avaliações periódicas de todo o patrimônio imóvel da COBIM, enviando seu parecer à Presbitério Nacional.

CAPÍTULO IV - CONGRESSOS E RETIROS

SEÇÃO I - CONGRESSOS

Art. 52 – Anualmente a COBIM realizará em Curitiba/PR um Congresso Nacional para Pastores e Líderes das igrejas associadas, com o intuito de inspirar, motivar e buscar a unidade da denominação.

Art. 53 – O congresso deve ser realizado preferencialmente no primeiro trimestre do ano.

Art. 54 – A convocação para o congresso é feita pelo Presbitério Nacional.

Art. 55 – O programa do congresso deve ser aprovado pelo Presbitério Ampliado.

Art. 56 - Hospedagem e alimentação para pastores deverão ser por conta da COBIM Nacional.

SEÇÃO II – RETIROS

Art. 57 – A COBIM poderá realizar anualmente um retiro de pastores e familiares.

Art. 58 - O retiro deve ser realizado no período das férias de Julho, preferencialmente na última semana cheia de Julho.

Art. 59 - O planejamento do retiro fica sob a responsabilidade do Presbitério Nacional.

Parágrafo único – Os retiros de pastores e familiares devem ser realizados preferencialmente por Regional, podendo uma Regional convidar outra.

CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO I – REPRESENTAÇÃO NA FACULDADE FIDÉLIS

Art. 60 – A COBIM faz parte da composição da Junta Patrocinadora da Faculdade Fidélis, órgão mantido pela Fundação Educacional Menonita, com direito a 5 (cinco) representantes na Junta Patrocinadora da Entidade.

Art.61 – Os representantes devem ser eleitos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos , podendo ser reeleitos.

Art. 62 - O Presbítero Presidente Nacional faz parte da Junta patrocinadora da Faculdade Fidélis, podendo ele delegar esta representação.

Parágrafo único – Os representantes estão subordinados à Comissão de Educação da COBIM;

SEÇÃO II – REPRESENTAÇÃO JUNTO A EWJ

Art. 63– A COBIM é entidade mantenedora da **Escola Menonita de Ensino** (EWJ), formando com 5 (cinco) representantes, o Conselho Diretor da Escola.

Art. 64 – Os representantes devem ser eleitos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os representantes que formam o Conselho Diretor estão subordinados à Comissão de Educação da COBIM.

SEÇÃO III – REPRESENTANTE NA SEB

Art. 65 – A COBIM faz parte dos patrocinadores da Sociedade Evangélica Beneficente (SEB), órgão que mantém o Hospital Evangélico, com o direito a 4 (quatro) representantes.

Art. 66 – Os representantes junto à SEB devem ser eleitos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária da Regional de Sul/PR para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os representantes da COBIM junto à SEB estão subordinados ao Presbitério Regional SUL PR e Nacional.

SEÇÃO IV - AFILIAÇÃO À ICOMB

Art. 67 - A COBIM está associada à ICOMB - Convenção Internacional das Igrejas Irmãos Menonitas, com direito a um representante nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único – O representante da COBIM junto à ICOMB será indicado pelo Presbitério Ampliado.

Art. 68 – A COBIM contribui anualmente à ICOMB o equivalente a 2% (dois por cento) sobre as entradas anuais em redízimos.

Art. 69 – A associação ou destituição a esta entidade deve ser decidida em Assembléia Geral da COBIM.

TÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL E PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – PROCESSO ELEITORAL, POSSE E PERDA DO MANDATO

Art. 70 – Para o preenchimento dos cargos eletivos da COBIM, deverá ser constituída previamente uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, indicados pelo Presbitério Ampliado 05 (cinco) meses antes da eleição, para a preparação e encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 71 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Encaminhar às Igrejas/Entidades associadas até 3 (três) meses antes da Assembléia Geral Ordinária, a relação dos cargos a serem preenchidos por eleição;

- II – Receber as sugestões de candidatos para os cargos a serem preenchidas;
- III – Apresentar a lista de candidatos com antecedência ao Presbitério Ampliado para apreciação dos candidatos e publicação.
- IV – Conversar com os candidatos indicados pelas Igrejas/Entidades, e confirmados pelo Presbitério Ampliado, confirmando a sua disponibilidade em candidatar-se;
- V – Elaborar uma cédula de votação com os candidatos para cada função;
- VI – Proceder a eleição em Assembléia Geral;
- VII – Fazer a contagem de votos e a divulgação dos resultados, durante a Assembléia;
- VIII – Apresentar os candidatos eleitos à Assembléia;
- IX – Fazer o relatório eleitoral para ser entregue ao Gestor Executivo.

Art. 72 – Toda eleição se fará por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos para o cargo.

Art. 73 – Para o preenchimento dos cargos do Presbitério Nacional, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria de votos.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados.

Parágrafo segundo – Persistindo o empate, será eleito o candidato que tiver mais tempo como membro da denominação.

Art. 74 – Candidatos eleitos assumirão seus mandatos no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, contando a partir desta data início do período para os quais foram eleitos.

Art. 75 – Perderão o mandato os membros eleitos que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono de cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da COBIM;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Convenção;
- V – Conduta desonrosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será julgada pelo Presbitério Ampliado e declarada pelo Presbitério Nacional, e homologada pela Assembléia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa em todas as instâncias.

Art. 76 – Em caso de renúncia de qualquer membro, o Conselho de Presbíteros poderá nomear um substituto.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da COBIM, que o submeterá dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a deliberação do Presbitério Nacional.

Art. 77 – As regionais deverão ter eleições próprias em Assembléia Geral, para o preenchimento dos cargos eletivos de acordo com a necessidade de cada região.

CAPÍTULO II – PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 78 – Qualquer Igreja/Entidade associada poderá mediante pedido escrito e fundamentado, requerer ao Presbitério Nacional, que instaure procedimento disciplinar que se faça necessário para apurar conduta irregular dos integrantes de qualquer Igreja associada, ou dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da COBIM.

Art. 79 – Antes da Instauração do Procedimento disciplinar, a Presbitério Nacional nomeará uma Comissão composta por 03 membros de Igrejas associadas distintas, para análise preliminar do pedido a qual emitirá sua decisão fundamentada aceitando ou não o pedido. A decisão da Comissão será submetida a Presbitério Ampliado para deliberação.

Art. 80 – Se a decisão da Assembléia for pela Instauração de procedimento disciplinar, a própria Assembléia nomeará Comissão de Sindicância, composta por 05 membros de no mínimo 03 Igrejas associadas, a qual procederá de acordo com a normatização estipulada pelo Código de processo disciplinar da COBIM.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – Nenhuma Igreja, Presbitério Regional, Conselhos e Comissões da COBIM, poderão promover o levantamento de ofertas especiais junto a outras entidades filiadas à COBIM, sem expressa autorização do Presbitério Nacional.

Art. 82 – A COBIM e suas Instituições observarão como ano fiscal o ano civil.

Art. 83 – Os membros do Presbitério Nacional da COBIM, dos Presbitérios Regionais não serão remunerados por suas atividades na Diretoria, porém suas despesas de transporte às reuniões, das viagens, da alimentação e hospedagem para realizar o trabalho, serão pagas pela tesouraria da COBIM, mediante apresentação dos documentos fiscais de despesa.

Art. 84 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser reformado em qualquer Assembléia Geral Ordinária, desde que conste no edital de convocação “Reforma do Regimento Interno”.

Art. 85 – Elege-se o foro jurídico da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Regimento Interno.

Curitiba, 12 de novembro de 2011

Udo Wall
Presidente da COBIM

Delmir Bilk
Secretário da COBIM